Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Federal Convênio nº 943882/2023

Processo SEI nº 04016-00004334/2024-10

Contrato nº 834/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º 591/2024.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR,** RG n.º **1.***.*13 SSP/DF e CPF n.º 669.***.***-87** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **RODOLFO BORGES DE LIRA**, RG n.º **35****9 SSP/DF** e CPF n.º **021.***.061-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **46.563.938/0014-35**, sediada na **AV PIERRE SIMON DE LAPLACE, NÚMERO 965, GALPAOC1 C2 D1 E D2, TECHNO PARK, CAMPINAS - SP**, CEP: **13.069-320,** telefones: **(11) 4134-0113/ (11) 4134-0001**, e-mail: **contabil@br.medical.canon**, neste ato representada por sua Procuradora, **MARLY SAYURI EISHIMA,** portadora RG n.º **18.1**.**7-2 SSP/SP**, CPF n.º **110.***.***-90,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme **item 1. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	9152	**RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA 1.5T** EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS ADQUIRIDAS ATRAVÉS DA EMISSÃO DE ONDAS DE ALTA FREQUÊNCIA CAPTADAS POR BOBINAS ACOPLADAS AO CORPO HUMANO GERANDO O ALINHAMENTO DOS NÚCLEOS DAS MOLÉCULAS DE ÁGUA DA ÁREA DO CORPO A SER EXAMINADA. 1. IMÃ SUPERCONDUTOR (MAGNETO): 1.1 IMÃ DO TIPO SUPERLEVE, SUPERCONDUTIVO, FECHADO, COM BLINDAGEM ATIVA E PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIAS EXTERNAS; 1.2.VALOR DO CAMPO MAGNÉTICO DE 1,5 T; 1.3.DIÂMETRO INTERNO MÍNIMO (BORE) DE 60 CM; 1.4 ZERO HELIUMBOIL-OFF OU HELIUMSAVE OU TECNOLOGIA SIMILAR: SEM NECESSIDADE DE RECARGA DE HÉLIO EM CONDIÇÕES IDEAIS DE TRABALHO; 1.5 O SISTEMA DEVERÁ SER ENTREGUE FUNCIONANDO COM NO MÍNIMO 80% DO NÍVEL MÁXIMO DE HÉLIO LÍQUIDO PERMITIDO PELO FABRICANTE; 1.6 PROCESSO DE CALIBRAÇÃO DAS LINHAS DE CAMPO NO INTERIOR DO MAGNETO (SHIMMING) PASSIVO E ATIVO COM TEMPO MÁXIMO DE 20 SEGUNDOS. 1.7 HOMOGENEIDADE MÍNIMA PARA O MAGNETO DE: MENOR OU IGUAL A 2 PPM (VRMS); 1.8 SISTEMA DE SEGURANÇA E ALARME CONTRA VAZAMENTO DE HÉLIO; 1.9 ESTABILIDADE DO CAMPO MAGNÉTICO DE NO MÍNIMO DE 0,4 PPM/H (ZERO VÍRGULA QUATRO PARTE POR MILHÃO POR HORA) 2. SISTEMA GRADIENTE 2.1 AMPLITUDE REAL OU PERFORMANCE MÍNIMA POR EIXO: MÍNIMO DE 30 MT/M PARA CADA EIXO (X,Y E Z); 2.2 SLEW RATE REAL OU PERFORMANCE A 100% 2.3 TAXA DE GIRO DE NO MÍNIMO:100 T/M/S PARA CADA EIXO (X,Y E Z). 3. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA (RF) 3.1 SISTEMA DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE SINAL; 3.2 POTÊNCIA MÍNIMA DO AMPLIFICADOR DE TRANSMISSOR DE 10 KW; 3.3 SISTEMA DE RECEPÇÃO DE RF: COM TECNOLOGIA PHASED ARRAY COM PELO MENOS 8(OITO) CANAIS INDEPENDENTES ATIVOS SIMULTANEAMENTE E INDEPENDENTES DENTRO DO FOV DE TRABALHO;	**UNIDADE**	**1**

3.4 INTERVALO MÍNIMO DE CAMPO DE TRABALHO (FOV) DE 5 A 500 MM;

3.5 O SISTEMA DEVE PERMITIR A CONEXÃO SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) OU MAIS BOBINAS;

3.6 LARGURA DE BANDA DE NO MÍNIMO 1 MHZ POR CANAL DE RF OU MELHOR;

3.7 SISTEMA QUE DISPONIBILIZE AQUISIÇÃO PARALELA COM FATOR REAL MÍNIMO DE ACELERAÇÃO DE 3 VEZES REAIS E DIRETAS.

4.SOFTWARE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS PARALELA

4.1 SOFTWARE PARA TÉCNICAS DE AQUISIÇÕES PARALELAS;

4.2 MENOR FATOR DE AQUISIÇÃO PARALELA DISPONÍVEL NO SISTEMA: 3 (TRÊS) VEZES REAIS E DIRETAS;

4.3 ALGORITMO DE AQUISIÇÃO PARALELA BASEADO NO IMAGE-SPACE E/OU K-SPACE;

5 BOBINAS DE RADIOFREQUENCIA

5.1 TODAS AS BOBINAS DE RECEPÇÃO DE SINAL DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS JUNTO COM A ENTREGA DO SISTEMA COM O NÚMERO DISPONÍVEL DE CANAIS OU ELEMENTOS INDEPENDENTES E COMPATÍVEIS COM O NÚMERO DE CANAIS DE RECEPÇÃO DE RADIOFREQÜÊNCIA DA MÁQUINA, (O NÚMERO DE CANAIS INDICADO SIGNIFICA CANAIS ATIVOS SIMULTANEAMENTE E INDEPENDENTEMENTE NO FOV DE TRABALHO). AS MESMAS DEVEM SER DESCRITAS NA OFERTA DEIXANDO CLARO QUANTOS ELEMENTOS POSSUEM, SE

PERMITEM OU NÃO A UTILIZAÇÃO DAS TÉCNICAS DE AQUISIÇÕES PARALELAS. LARGURA DE BANDA DE NO MÍNIMO 1 MHZ POR CANAL DE RF OU MELHOR.

5.2 BOBINA DE CORPO INTEGRADA AO EQUIPAMENTO.

5.3 BOBINA PHASEDARRAY PARA REALIZAR EXAMES DO NEURO-EIXO INTEIRO (CRÂNIO, CERVICAL, NEUROVASCULAR E COLUNA TOTAL) EM CONJUNTO OU SEPARADOS, SEM

REPOSICIONAR O PACIENTE COM NO MÍNIMO 12 CANAIS;

5.4 BOBINA DE QUADRATURA DE CABEÇA;

5.5 BOBINA PHASEDARRAY OU SISTEMA DE BOBINAS PARA EXAMES DE TÓRAX, ABDOME TOTAL E PELVIS, COM NO MÍNIMO 12 ELEMENTOS E TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO PARALELA,

CAPAZ DE FAZER SEQÜÊNCIAS DE DIFUSÃO NO ABDOME TOTAL;

5.6 BOBINA PHASEDARRAY (OU BOBINA DE ABDÔMEM) COMPATÍVEL COM AQUISIÇÃO PARALELA PARA EXAMES CARDÍACOS, COM NO MÍNIMO 5 CANAIS;

5.7 BOBINA PHASEDARRAY RÍGIDA DEDICADA OU SISTEMA DE BOBINAS PARA EXAMES DE JOELHO DE NO MÍNIMO 8 ELEMENTOS E TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO PARALELA;

5.8 BOBINA PHASEDARRAY RÍGIDA DEDICADA OU SISTEMA DE BOBINAS PARA EXAMES DE OMBRO DE NO MÍNIMO 6 ELEMENTOS;

5.9 BOBINA PHASEDARRAY RÍGIDA DEDICADA OU SISTEMA DE BOBINAS PARA EXAMES DE PUNHO DE NO MÍNIMO 8 ELEMENTOS E TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO PARALELA;

5.10 BOBINA PHASEDARRAY RÍGIDA DEDICADA OU SISTEMA DE BOBINAS PARA EXAMES DE TORNOZELO DE NO MÍNIMO 8 ELEMENTOS E TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO PARALELA;

5.11 11 BOBINAS FLEXÍVEIS MULTIUSO COM NO MÍNIMO 2 (DOIS) TAMANHOS DIFERENTES E DE NO MÍNIMO 2 ELEMENTOS E TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO PARALELA;;

5.12 BOBINA PHASEDARRAY COMPATÍVEL COM AQUISIÇÃO PARALELA PARA EXAMES DE MAMA, COM NO MÍNIMO 7(SETE) CANAIS E QUE TENHA ABERTURA PARA KIT DE BIOPSIA;

6 MESA DE EXAME, POSICIONAMENTO DO PACIENTE E SUPERVISÃO

6.1 MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DA MESA DURANTE O EXAME COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 150 KG;

6.2 ALTURA MÍNIMA DA MESA PARA POSICIONAMENTO DE 70 CM OU INFERIOR;

6.3 MOVIMENTO DE MESA MANUAL NO CASO DE EMERGÊNCIA;

6.4 MOVIMENTAÇÃO DA MESA CONTROLADA PELO COMANDO DE MESA NA SALA DE EXAMES E A PARTIR DO CONSOLE DO EQUIPAMENTO;

6.5 DESLOCAMENTO LONGITUDINAL E LATERAL;

6.6 INTERCOMUNICADOR DE 02 (DUAS) VIAS OPERADOR/PACIENTE.

7 COMPUTADOR DO CONSOLE DO EQUIPAMENTO:

7.1 MONITOR COLORIDO DE LCD OU LED, DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, COM TELA PLANA DE ALTA DEFINIÇÃO (MÍNIMO 1280X1024);

7.2 COM PROCESSADOR (CPU) DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) NÚCLEOS E FREQÜÊNCIA DO CLOCK DE NO MÍNIMO 3GHZ;

7.3 OS DISCOS DE ARMAZENAMENTO DEVEM SER HD SAS OU HD SSD;

7.4 CAPACIDADE MÍNIMA DO(S) DISCO(S) DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, PODENDO SER POR MEIO DO FORNECIMENTO DE HD EXTERNO;

7.5 COM PARTIÇÃO PARA SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS DE NO MÍNIMO 128GB;

7.6 CAPACIDADE MÍNIMA DE MEMÓRIA RAM DE 16GB;

7.7 COM GRAVADOR DE MÍDIAS FÍSICAS COM VISUALIZADOR DE IMAGENS DICOM;

7.8 MOUSE E/OU TRACKBALL E TECLADO ALFANUMÉRICO SEM FIOS.;

7.9 SISTEMA DE PROTOCOLOS ABERTOS, COM POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO/PERSONALIZAÇÃO, ENVIO E RECEPÇÃO POR INTERNET/INTRANET E PROTOCOLOS

COMPARTILHADOS;

7.10 INTERFACE DE SOFTWARE E HARDWARE PARA CONEXÃO A UMA REDE PACS – DICOM 3.0, OU MELHOR, COM OUTRAS MODALIDADES E TODAS AS FUNCIONALIDADES E

PROTOCOLOS DICOM INCLUÍDOS NO SISTEMA: DICOM SEND/RECEIVE; DICOM QUERY/RETRIEVE; DICOM STORAGE COMMITMENT; DICOM PRINT; DICOM WORKLIST;

7.11 MESA/RACK DE APOIO PARA O CONSOLE DO OPERADOR

8. WORKSTATION DE RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS

8.1 COM MONITORES COLORIDO DE LCD OU TECNOLOGIA SUPERIOR, DE NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, COM ALTA DEFINIÇÃO (MÍNIMO 1280X1024), SENDO 01(UM) MONITOR PARA

RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS E O OUTRO PARA AQUISIÇÃO (TOTALIZANDO 2 MONITORES);

8.2 COM PROCESSADOR (CPU) DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) NÚCLEOS E FREQÜÊNCIA DE CLOCK DE NO MÍNIMO 2.2GHZ;

8.3 MEMÓRIA MÍNIMA DE RECONSTRUÇÃO DE 8GB;

8.4 O(S) DISCO(S) DE ARMAZENAMENTO DEVE(M) SER HD SAS OU HD SSD APLICATIVOS;

8.5 CAPACIDADE MÍNIMA DO(S) DISCO(S) DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, PODENDO SER POR MEIO DO FORNECIMENTO DE HD EXTERNO;

8.6 COM PARTIÇÃO PARA SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS DE NO MÍNIMO 128GB;

8.7 PLACA DE REDE (ETHERNET) DE NO MÍNIMO 1GBS;

8.8 PLACA DE VÍDEO DE NO MIMINHO 512MB;

8.9 INTERFACE DE SOFTWARE E HARDWARE PARA CONEXÃO A UMA REDE PACS – DICOM 3.0, OU MELHOR, COM OUTRAS MODALIDADES E TODAS AS FUNCIONALIDADES E PROTOCOLOS DICOM INCLUÍDOS NO SISTEMA: DICOM SEND/RECEIVE; DICOM QUERY/RETRIEVE; DICOM STORAGE COMMITMENT; DICOM PRINT; DICOM WORKLIST;

8.10 TODOS OS SOFTWARES DE IMAGENS SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E FUNCIONANDO NA WORKSTATION DE RECONSTRUÇÃO.

9. REDE

9.1 INTERFACE DE SOFTWARE E HARDWARE PARA CONEXÃO A UMA REDE PACS – DICOM 3.0 COM OUTRAS MODALIDADES; FUNCIONALIDADES E PROTOCOLOS DICOM QUE DEVEM

SER INCLUÍDOS NO SISTEMA: DICOM SEND/RECEIVE; DICOM QUERY/RETRIEVE; DICOM PRINT; DICOM WORKLIST (HIS/RIS); DICOM VIEWER INCLUSO EM CADA CÓPIA GERADA, SEM

LIMITE DE LICENÇAS E DISPONÍVEL EM TODOS OS POSTOS DE GRAVAÇÃO, AUTO-EXECUTÁVEL.

10. TÉCNICAS/MODALIDADES DE IMAGEM

10.1 SPIN ECHO

10.2 FAST SPIN ECHO OU TURBO SPIN ECHO;

10.3 TÉCNICA DE INVERSÃO RECUPERAÇÃO;

10.4 TÉCNICA: TURBO INVERSION RECOVERY COM CURTO TEMPO DE INVERSÃO (2D/3D);

10.5 GRADIENTE-ECO OU SIMILAR;

10.6 FAST GRADIENTE-ECO OU SIMILAR;

10.7 FAST GRADIENTE-ECO COM PRÉ PULSO EM 3D OU EQUIVALENTE;

10.8 SEQUÊNCIAS: T1 E T2 EM TÉCNICAS SPIN ECHO (OU FAST/TURBO SPIN ECHO) E GRADIENTE ECO COM ALTA RESOLUÇÃO;

10.9 SEQÜÊNCIA TURBO SPIN ECHO 3D COM AQUISIÇÃO ISOTRÓPICA EM T1, T2, PD, DARKFLUID (FLAIR OU SIMILAR) DE ALTA RESOLUÇÃO;

10.10 TÉCNICA DE CORREÇÃO DE MOVIMENTO EM TODAS AS REGIÕES ANATÔMICAS, EM TODOS OS CONTRASTES (T1, T2, DARKFLUID/FLAIR/SIMILAR, PD) EM TODAS AS

ORIENTAÇÕES E COMPATÍVEL COM AQUISIÇÃO PARALELA;

10.11 TÉCNICAS ECO-PLANAR;

10.12 TÉCNICAS SINGLE-SHOT E MULTI-SHOT (SPIN ECO, GRADIENTE-ECO, ECO-PLANAR);

10.13 TÉCNICA DE AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA E DINÂMICA, 2D E 3D, DE IMAGENS NAS PONDERAÇÕES: IN-PHASE; OUT- PHASE; SOMENTE ÁGUA E SOMENTE GORDURA, PARA ESTUDOS

GRADIENTE-ECO E FAST/TURBO SPINE-ECO;

10.14 TÉCNICA DE REDUÇÃO DE ARTEFATOS DE INTERFACE OSSO/PARTES MOLES PARA ESTUDOS DE DIFUSÃO DE OUVIDO (PROPELLER 3.0, DWI-TSE OU SIMILAR);

10.15 2D/3D PHASECONTRAST VASCULAR IMAGING;

10.16 2D/3D TOF;

10.17 CINE;

10.18 STIR;

10.19 TÉCNICA PARA REDUÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PACIENTE NO MÍNIMO COMPATÍVEL COM NO MÍNIMO T1, T2 E FLAIR, NO MÍNIMO PARA ESTUDOS DE CABEÇA E PESCOÇO;

10.20 CONJUNTO MÍNIMO DE SEQÜÊNCIAS DE PULSO E TÉCNICAS DE IMAGENS AVANÇADAS QUE DEVEM ESTAR INCLUÍDAS NA OFERTA.

10.2 NEUROLOGIA

10.2.1 TÉCNICA DE IMAGEM GRADIENTE-ECO PONDERADA EM T2 COM CORTES FINOS PARA VISUALIZAÇÃO DE OUVIDO INTERNO (CISS; FIESTA-C; 3D COSMIC OU SIMILAR);

10.2.2 SEQÜÊNCIAS SPIN ECO ACELERADAS (FAST SE / TURBO SE) 2D E 3D VOLUMÉTRICAS E ISOTRÓPICAS DE ALTA RESOLUÇÃO PONDERADAS EM T2 (3D VISTA, 3D CUBE OU

SIMILAR);

10.2.3 SEQÜÊNCIAS IR, DOUBLE-IR OU TRIPLE-IR PARA A AVALIAÇÃO DA DIFERENCIAÇÃO DE MATÉRIA CINZENTA E BRANCA;

10.2.4 SEQÜÊNCIA PARA DIFUSÃO SPIN ECHO-EPI, GRADIENTE ECHO-EPI COM VALOR MÍNIMO DE PONDERAÇÃO (B- VALUE) DE 10.000 S/MM2;

10.2.5 ESTUDO MULTI-ECO 2D E 3D;

10.2.6 MAPAS DE DIFUSÃO AUTOMÁTICOS ADC E ADC EXPONENCIAL;

10.2.7 SEQÜÊNCIA PONDERADA EM SUSCEPTIBILIDADE MAGNÉTICA PARA DETECÇÃO DE MICRO ANGIOPATIAS (VENOUS BOLD, SWAN, SWI OU SIMILAR);

10.2.8 SEQÜÊNCIA DE PERFUSÃO CEREBRAL SINGLE-SHOT ECHO PLANAR (EPI) PARA ESTUDO DE TODO O ENCÉFALO EM UMA AQUISIÇÃO COM SOFTWARE DE PÓSPROCESSAMENTO DE MAPAS COLORIDOS TTP, MTT, RCBF (OU SIMILAR), RCBV (OU SIMILAR);

10.2.9 SEQÜÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO E LIQUORICO COM TÉCNICA DE PÓS-PROCESSAMENTO PARA QUANTIFICAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO E LIQUORICO;

10.2.10 SEQÜÊNCIA TURBA OU FAST SPIN ECHO COM AQUISIÇÃO ISOTRÓPICA NAS PONDERAÇÕES T1, T2, FLAIR;

10.2.11 POSSIBILIDADE DE SINCRONISMO CARDÍACO, RESPIRATÓRIO E DE PULSO PERIFÉRICO;

10.2.12 POSSIBILIDADE DE SINCRONISMO RESPIRATÓRIO POR NAVEGADOR EM TEMPO REAL;

10.2.13 SEQÜÊNCIA PARA OTIMIZAR PROTOCOLOS DE ESTUDOS DE PACIENTES COM PRÓTESES / IMPLANTES METÁLICOS;

10.2.14 ESTUDOS DINÂMICOS PARA EXAMES DE ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR;

10.2.15 ESTUDO DE COLUNA TOTAL EM MÚLTIPLAS ESTAÇÕES SEM NECESSIDADE DE REPOSICIONAR O PACIENTE;

10.2.16 ESTUDOS COM REDUÇÃO DE SAR E REDUÇÃO DE EFEITOS DE TRANSFERÊNCIA DE MAGNETIZAÇÃO;

10.2.17 SEQÜÊNCIA PARA BOLD;

10.2.18 SOFTWARE PARA CORREÇÃO DE MOVIMENTOS ATIVOS EXECUTADOS PELO PACIENTE PARA AQUISIÇÕES TSE E GRADIENTE-ECO (T1, T2, IR REAL E FLAIR OU DARKFLUID)

NOS TRÊS EIXOS DE AQUISIÇÃO (X, Y E Z) (MULTIVANE, PROPELLER, BLADE OU SIMILAR);

10.2.19 MIELOGRAFIA EM AQUISIÇÕES AXIAIS E RADIAIS, COM SEQÜÊNCIAS 2D E 3D;

10.2.20 ESTUDOS COM EXCITAÇÃO DE ÁGUA E DE GORDURA PARA AQUISIÇÃO DE IMAGEM DE RAIZ NERVOSA

10.2.21 PLANEJAMENTO AUTOMÁTICO DE ESTUDOS DE CABEÇA PARA REPRODUTIBILIDADE UNIFORME E NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA DE VÉRTEBRAS;

10.2.22 AQUISIÇÃO PARALELA POSSÍVEL COM A MAIORIA DAS SEQÜÊNCIAS;

10.2.23 TODOS OS ESTUDOS DEVEM SER PERMITIDOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS;

10.2.24 SOFTWARE DE PÓS PROCESSAMENTO DE ESPECTROSCOPIA EM COR, AUTOMÁTICO, QUE PERMITA A ALTERAÇÃO DA LINHA DE BASE DOS PICOS, IDENTIFICAÇÃO

AUTOMÁTICA DOS PICOS DE METABÓLITOS E TABELA DE CORRELAÇÃO;

10.2.25 TÉCNICA DE AQUISIÇÃO 3D DE IMAGENS PONDERADAS EM SUSCEPTIBILIDADE E ALTO CONTRASTE, E PÓS PROCESSAMENTO DE ESTUDO DE SUSCEPTIBILIDADE

MAGNÉTICA COM USO DE INFORMAÇÕES DE FASE PARA IDENTIFICAÇÃO DE DERIVADOS DE SANGUE VENOSO E DIFERENCIAÇÃO DE MINERAIS E COM FORMAÇÃO DE MAPAS PARA

MELHOR VISUALIZAÇÃO (SWI, SWAN 2.0 OU SIMILAR).

10.3 ANGIOGRAFIA

10.3.1 2D/3D TIME-OF-FLIGHT ;

10.3.2 2D/3D TIME-OF-FLIGHT COM SINCRONISMO CARDÍACO;

10.3.3 TÉCNICA TRANSFERÊNCIA DE MAGNETIZAÇÃO DE CONTRASTE (MTC);

10.3.4 2D/3D CONTRAST ENHANCED;

10.3.5 TÉCNICA DE AQUISIÇÃO PARA ANGIOGRAFIA COM CONTRASTE AVANÇADA COM MOVIMENTAÇÃO DE MESA AUTOMÁTICA E TROCA RÁPIDA ENTRE A SEQÜÊNCIA 2D E 3D

(FLUORO TRIGGERED MRA, MOBIFLEX OU SIMILAR);

10.3.6 AQUISIÇÃO ACELERADA DE IMAGENS VASCULARES REALIZADAS COM MEIO DE CONTRASTE (TIME RESOLVED MRA (TRICKS, FREEZE FRAME, TWIST, TRACS OU SIMILAR);

10.3.7 SOFTWARE PARA COMPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE AQUISIÇÕES EM MULTIESTAÇÃO PARA ANGIOGRAFIA POR RM;

10.3.8 TÉCNICA DE EXIBIÇÃO FLUOROSCÓPICA AO VIVO DA CHEGADA DO MEIO DE CONTRASTE NA REGIÃO ESTUDADA; (TIMING BOLUS, BOLUS TRACK, SMARTPREP, CAREBOLUS OU

SIMILAR);

10.3.9 AQUISIÇÕES DO TIPO TONE COM MTC PARA MELHORAR A RELAÇÃO CONTRAST-RUÍDO;

10.3.10 SOFTWARE DE AQUISIÇÃO DE ANGIOGRAFIA PARA VASOS ARTERIAIS; QUANTIFICAÇÃO DE FLUXO COM MAPAS DE COR;

10.3.11 SEQÜÊNCIA QUE PERMITA A FORMAÇÃO DE IMAGENS VASCULARES ACELERADAS COM RESOLUÇÃO TEMPORAL E REALÇADAS POR CONTRASTE;

10.3.12 SEQÜÊNCIA PARA ANGIOGRAFIAS PERIFÉRICAS COM JUNÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESTAÇÕES ESTUDADAS E POSSIBILIDADE DE PROTOCOLOS VARIADOS POR ESTAÇÃO DE

ESTUDO;

10.3.13 SEQÜÊNCIA 3D PARA ANGIOGRAFIA SEM CONTRASTE PARA ESTUDOS ESPECIAIS EM PACIENTES ALÉRGICOS (NATIVE, INHANCEINFLOW, TRANCE OU SIMILAR) PARA

ESTUDOS VASCULARES DE ARTÉRIAS RENAIS, ARTÉRIA AORTA E VASOS DE MEMBROS INFERIORES;

10.3.14 AQUISIÇÃO PARALELA POSSÍVEL COM QUALQUER SEQÜÊNCIA SE DISPONÍVEL;

10.3.15 TODOS OS ESTUDOS DEVEM SER PERMITIDOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS.

10.4 CARDIOLOGIA

10.4.1 PRODUZIR IMAGENS DE ESTUDO CARDÍACO COM ALTA RESOLUÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL;

10.4.2 ESTUDOS FUNCIONAIS DE CORTE ÚNICO E MÚLTIPLAS FASES;

10.4.3 ESTUDOS DE CORTES MÚLTIPLOS E CAPTURAS CINES DE FASES MÚLTIPLAS;

10.4.4 ESTUDO MORFOLÓGICO DE “SANGUE PRETO” (BLACKBLOOD) COM E SEM SATURAÇÃO DE GORDURA;

10.4.5 ESTUDO DO MIOCÁRDIO E VASOS PRÓXIMOS;

10.4.6 ESTUDOS COM DISPARO RETROSPECTIVO;

10.4.7 SEQÜÊNCIA STIR COMBINADA COM SINCRONISMO CARDÍACO (ECG OU SIMILAR) PARA FORMAÇÃO DE SANGUE PRETO (IR TRIPLO);

10.4.8 SEQÜÊNCIA COM TRIGGER SIMULTÂNEO E DUPLO DE ECG E RESPIRAÇÃO;

10.4.9 SEQÜÊNCIAS PARA MORFOLOGIA E FUNÇÃO CARDÍACA;

10.4.10 SEQÜÊNCIA DE CINE 2D E 3D TRUEFISP, 2D E 3D FIESTA OU 2D E 3D BALANCED TFE;

10.4.11 SEQÜÊNCIA 2D E 3D DELAYED ENHANCEMENT PARA ESTUDOS DE VIABILIDADE DO MIOCÁRDIO (REALCE TARDIO 2D OU SIMILAR);

10.4.12 RECUPERAÇÃO DE INVERSÃO ACIONADA POR ECG (INCLUINDO PSIR) PARA CARACTERIZAÇÃO DO TECIDO DO MIOCÁRDIO;

10.4.13 SINCRONIZAÇÃO VCG OU SIMILAR;

10.4.14 TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO E ANÁLISE DE FLUXO SANGUÍNEO;

10.4.15 AQUISIÇÃO PARALELA POSSÍVEL COM QUALQUER SEQÜÊNCIA SE DISPONÍVEL;

10.4.16 TODOS OS ESTUDOS DEVEM SER PERMITIDOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS.

10.5 TÓRAX, ABDOME E PELVE

10.5.1 SEQÜÊNCIA DE COLANGIOGRAFIA SINGLE SHOT FAST/TURBO SE EM 2D E 3D E EM AQUISIÇÕES CONVENCIONAIS E RADIAIS;

10.5.2 SEQÜÊNCIA COM CORREÇÃO DE MOVIMENTO DO PACIENTE PARA ESTUDOS TSE (MULTIVANE, PROPELLER, BLADE OU SIMILAR);

10.5.3 NAVEGADOR RESPIRATÓRIO VIRTUAL PARA SINCRONISMO, RASTREAMENTO E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS SEQÜÊNCIAS DE PULSO COM A RESPIRAÇÃO DO PACIENTE,

APLICÁVEL PARA TODOS OS PLANOS ANATÔMICOS, E TODAS AS ANATOMIAS E TIPOS DE SEQÜÊNCIA, INCLUSIVE DIFUSÃO;

10.5.4 SEQÜÊNCIAS FAST/TURBO SPIN ECO COM SINCRONISMO RESPIRATÓRIO, PARA SER EXECUTADA NAS OPÇÕES EM APNEIA E EM RESPIRAÇÃO LIVRE;

10.5.5 SEQÜÊNCIAS FAST/TURBO SPIN ECO 3D DE ALTA RESOLUÇÃO ISOTRÓPICAS COMPATÍVEIS COM TÉCNICAS DE ACELERAÇÃO (IPAT, ASSET, SENSE OU SIMILAR) PARA ESTUDO

DE PELVE;

10.5.6 SEQÜÊNCIA HALF FOURIER OU SINGLE-SHOT TSE;

10.5.7 SEQÜÊNCIA FFE/TFE EM FASE E FORA DE FASE EM AQUISIÇÃO ÚNICA;

10.5.8 ESTUDOS DINÂMICOS EM ALTA RESOLUÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL, 2D E 3D, COM APNEIA CURTA;

10.5.9 SEQÜÊNCIA DE DIFUSÃO DO FÍGADO COM VALORES DE “B” DE ATÉ 1000, SELECIONÁVEIS PELO OPERADOR, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VALORES EM CADA ESTUDO;

10.5.10 SEQÜÊNCIA DE DIFUSÃO DE PRÓSTATA PARA ESTUDO MULTIPARAMÉTRICO;

10.5.11 SEQÜÊNCIA VOLUMÉTRICA COM AQUISIÇÃO PONDERADA EM T2 COM PIXEL ISOTRÓPICO

10.5.12 SEQÜÊNCIAS RÁPIDAS 2D E 3D (BALANCED-FFE, TRUEFISP, FIESTA OU SIMILAR);

10.5.13 AQUISIÇÃO EM MÚLTIPLAS ESTAÇÕES SEM REPOSICIONAR PACIENTE PARA ESTUDO ABDOME E PELVE;

10.5.14 AQUISIÇÃO PARALELA POSSÍVEL COM QUALQUER SEQÜÊNCIA SE DISPONÍVEL;

10.5.15 TODOS OS ESTUDOS DEVEM SER PERMITIDOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS;

10.5.16 SOFTWARE DE PÓS PROCESSAMENTO DE ESPECTROSCOPIA EM COR, AUTOMÁTICO, QUE PERMITA A ALTERAÇÃO DA LINHA DE BASE DOS PICOS, IDENTIFICAÇÃO

AUTOMÁTICA DOS PICOS DE METABÓLITOS E TABELA DE CORRELAÇÃO.

10.6 MAMAS

10.6.1 SEQÜÊNCIA 3D VOLUMÉTRICA (VIBE, LAVA-XV OU E-THRIVE) PARA ESTUDOS DINÂMICOS DE MAMAS EM ALTA RESOLUÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL;

10.6.2 SEQÜÊNCIA DE ALTA RESOLUÇÃO DE MAMA UTILIZANDO TÉCNICA DE AQUISIÇÃO PARALELA;

10.6.3 SEQÜÊNCIA PARA ESTUDO DE DIFUSÃO DE MAMAS;

10.6.4 SEQÜÊNCIA DINÂMICA DE PERFUSÃO DE MAMA DE ALTA RESOLUÇÃO, EM 3D E COMPATÍVEL COM SUPRESSÃO DE GORDURA;

10.6.5 SOFTWARE PARA PÓS-PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS EXAMES DE MAMA, INCLUINDO CÁLCULO DE MAPAS COLORIDOS WASH-IN, WASH-OUT, TIME TO PICK (TTP) E SIGNAL

TIME CURVE;

10.6.6 SEQÜÊNCIA DE SUPRESSÃO DE SILICONE;

10.6.7 SEQÜÊNCIA DE AQUISIÇÃO BILATERAL SIMULTÂNEA DE MAMAS COM SEQÜÊNCIAS COMPATÍVEIS COM AQUISIÇÃO PARALELA E CORTES SAGITAIS;

10.6.8 AQUISIÇÃO PARALELA POSSÍVEL COM QUALQUER SEQÜÊNCIA SE DISPONÍVEL;

10.6.9 TODOS OS ESTUDOS DEVEM SER PERMITIDOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS;

10.6.10 SOFTWARE DE PÓS PROCESSAMENTO DE ESPECTROSCOPIA EM COR, AUTOMÁTICO, IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DOS PICOS DE METABÓLITOS E TABELA DE

CORRELAÇÃO.

10.7 ONCOLOGIA

10.7.1 SEQÜÊNCIA PARA DIFUSÃO DE CORPO;

10.7.2 SEQÜÊNCIA 3D VOLUME IMAGING (VIBE, LAVA-XV OU THRIVE);

10.7.3 TÉCNICA PARA SCREENING POR IMAGENS PONDERADAS EM DIFUSÃO DE CORPO TODO SEM REPOSICIONAR O PACIENTE E JUNÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESTAÇÕES (DWIBS,

REVEAL OU SIMILAR);

10.7.4 HARDWARE E SOFTWARE QUE ELIMINE A NECESSIDADE DE REPOSICIONAMENTO DO PACIENTE OU TROCA DE BOBINAS DURANTE O PROCEDIMENTO, PERMITINDO A

REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE ATÉ 1,40M OU MELHOR;

10.7.5 TODOS OS ESTUDOS DEVEM SER PERMITIDOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS;

10.7.6 NAVEGADOR RESPIRATÓRIO VIRTUAL PARA SINCRONISMO, RASTREAMENTO E ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DAS SEQÜÊNCIAS DE PULSO COM A RESPIRAÇÃO DO PACIENTE,

APLICÁVEL PARA TODOS OS PLANOS ANATÔMICOS.

10.8 ORTOPEDIA

10.8.1 TÉCNICA DE SATURAÇÃO DE ÁGUA E GORDURA SELETIVA;

10.8.2 TÉCNICA DE EXCITAÇÃO DE ÁGUA SELETIVA;

10.8.3 TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE ARTEFATOS CAUSADOS POR SUSCETIBILIDADE MAGNÉTICA PARA QUALQUER PLANO ANATÔMICO E QUALQUER ESTUDO ORTOPÉDICO (MARS;

MAVRIC; SYNGOWARP OU SIMILAR);

10.8.4 TODOS OS ESTUDOS DEVEM SER PERMITIDOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS;

10.8.5 AQUISIÇÃO DE MÚLTIPLOS ECOS PARA MAPEAMENTO DE T2;

10.8.6 AQUISIÇÕES 3D VOLUMÉTRICAS ISOTRÓPICAS EM ALTA RESOLUÇÃO, PARA SEQÜÊNCIAS SPIN ECO / FAST OU TURBO SPIN ECO E GRADIENTE-ECO, E COMPATÍVEL COM

AQUISIÇÃO PARALELA PARA REFORMATAÇÃO EM PLANOS ARBITRÁRIOS, PARA QUALQUER ANATOMIA;

10.8.7 AQUISIÇÕES DE MODO MISTO (SPIN ECO COMBINADO COM INVERSÃO RECUPERAÇÃO) PARA CÁLCULOS DE MAPAS DE T1 E T2 COMBINADOS;

10.8.8 AQUISIÇÃO EM MÚLTIPLAS ESTAÇÕES SEM REPOSICIONAR PACIENTE PARA ESTUDO DE OSSOS LONGOS.

10.9 SOFTWARE DE AQUISIÇÃO PARALELA

10.9.1 SOFTWARE PARA TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO PARALELA (IPAT, ASSET, SENSE OU SIMILAR);

10.9.2 FATOR DE ACELERAÇÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA DE 4 (QUATRO) VEZES OU MAIOR PARA TODAS AS ANATOMIAS E EM QUALQUER EIXO DE APLICAÇÃO, E POSSÍVEL PARA

AQUISIÇÕES VOLUMÉTRICAS 2D E 3D;

10.9.3 CAPACIDADE DE REALIZAR ESTUDOS COM AQUISIÇÃO PARALELA EM TODAS AS DIREÇÕES (CABEÇA-PÉ; ANTERIOR- POSTERIOR E ESQUERDA-DIREITA).

10.10 PEDIATRIA

10.10.1 PROTOCOLOS OTIMIZADOS PARA ESTUDOS DE PACIENTES PEDIÁTRICOS DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS;

11 SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

11.1 TENSÃO ELÉTRICA DE ENTRADA: 380V ± 10%, 60 HZ.

11.2 FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) QUADROS ELÉTRICOS COMPLETOS COM DISJUNTORES E PROTEÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME RECOMENDAÇÃO DO FABRICANTE.

11.3 FORNECIMENTO DE 01 (UM)TRANSFORMADOR ISOLADOR PARA O CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO E TOMADAS ENTRE OUTROS NECESSÁRIOS COM TENSÃO NO ENROLAMENTO

PRIMÁRIO DE 220 VOLTS E TENSÃO DE 220 VOLTS NO ENROLAMENTO SECUNDÁRIO.

11.4 FORNECIMENTO DE 01 (UM) ESTABILIZADOR DE TENSÃO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, QUE DEVERÁ COMPROVAR A EFICIÊNCIA DO

MESMO PARA ESTABILIDADE DE TENSÃO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO EM DOCUMENTO TÉCNICO FORNECIDO PELO FABRICANTE, COM PELO MENOS AS SEGUINTES

CARACTERÍSTICAS:

11.4.1 TENSÃO DE ENTRADA: 380V (+/-) 10%, TENSÃO DE SAÍDA:480V (+/-2%)

11.4.2 ESTABILIZAÇÃO INDEPENDENTE POR FASE;

11.4.3 TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 8MS;

11.4.4 RENDIMENTO DE PELO MENOS 96%;

11.4.5 REFRIGERAÇÃO NATURAL;

11.4.6 APRESENTAR VOLTÍMETRO DIGITAL NA ENTRADA E SAÍDA;

11.4.7 APRESENTAR AMPERÍMETRO DIGITAL NA SAÍDA;

11.4.8 APRESENTAR FREQUENCÍMETRO DIGITAL NA SAÍDA;

11.4.9 INCLUIR SENSOR DE SUB/TORRE TENSÃO NA SAÍDA;

11.4.10 FORMA DE ONDA SENOIDAL, SEM INTRODUÇÃO DE DISTORÇÃO HARMÔNICA;

11.4.11 PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NA ENTRADA E NA SAÍDA;

11.4.12 PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO;

11.4.13 PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE FASE;

11.4.14 COM REARME AUTOMÁTICO;

11.4.15 SEM TRANSFORMADOR ISOLADOR;

11.4.16 BAIXA IMPEDÂNCIA INTERNA;

11.5.17CHAVE BY-PASS, COM ALERTA;

11.5.18 ALERTA DE SAÍDA DESLIGADA;

11.5.19 ALERTA DE FALHA INTERNA.

11.5.20 CHAVE (BOTOEIRAS) DE PARADA DE EMERGÊNCIA PARA REDUÇÃO DO CAMPO MAGNÉTICO.

12 OUTROS EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

12.1 01 (UMA) IMPRESSORA A SECO (DRY PRINTER) COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM PELO MENOS AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

12.2 FOTOTERMOGRÁFICA (LASER A SECO);

12.1.1 QUALIDADE DE IMPRESSÃO DE 325 PIXELS POR POLEGADA, COM ESPAÇAMENTO DE 78 MÍCRONS ENTRE OS PONTOS A LASER;

		12.1.2 PRODUTIVIDADE QUE ATINJA ENTRE 45 E 85 FILMES POR HORA; 12.1.3 DISPOR DE FILME PARA GERAÇÃO DE IMAGENS À LASER; 12.1.4 APRESENTAR COMPATIBILIDADE COM OS DIVERSOS TAMANHOS DE FILME, COMO: 14X17POL, 11X14POL, 10X12POL, 8X10 POL. 12.1.5 OFERECER CONECTIVIDADE DE REDE COM INTERFACE DICOM; 12.1.6 CONEXÃO DE REDE ETHERNET 12.1.7 ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO 12.2 01 (UMA) BOMBA INJETORA DE CONTRASTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM PELO MENOS AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 12.2.1 DISPOR DE ESTRUTURA COMPLETAMENTE NÃO MAGNÉTICA, SEM INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA; 12.2.2 PROPICIAR MONITORAMENTO ABRANGENTE EM TEMPO REAL DOS ESTADOS DE PRESSÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA; 12.2.3 OFERTAR CONTROLE REMOTO DE INJEÇÃO PARA REDUZIR AS RADIAÇÕES PREJUDICIAIS AOS OPERADORES; 12.2.4 DISPOR DE RECURSO PARA AVISO DE EXPULSÃO DE AR ANTES DAS INJEÇÕES PARA REDUZIR O RISCO DE EMBOLIA AÉREA. 12.2.5 TRABALHAR COM UM LIMITE DE PRESSÃO DE PELO MENOS NO RANGE DE: 10– 2000PSI; 12.2.6 VOLUME PROGRAMÁVEL DE PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO E TAXA DE FLUXO; 12.2.7 APRESENTAR INTERFACE AMIGÁVEL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE LCD E COM INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS BÁSICOS DE INJEÇÃO E SISTEMA DE DETECÇÃO DE EXTRAVASAMENTO; 12.2.8 INFUSÃO AUTOMÁTICA E SIMULTÂNEA (COM 2 SAÍDAS PARA SERINGAS DE PELO MENOS 100ML) DE MEIO DE CONTRASTE E SORO; 12.2.9 DISPOR DE FUNÇÃO KVO KEEPING-VEIN-OPEN (MANTENDO A VEIA ABERTA); 12.2.10 VELOCIDADE DE FLUXO QUE ATENDA O RANGE DE NO MÍNIMO 0.1 À 1ML/SEG. 12.2.10 TENSÃO ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO 220 VOLTS OU BIVOLT AUTOMÁTICO. 12.3 01(UM) SISTEMA DE CHILLER À ÁGUA COMPATÍVEL COM O AMBIENTE/SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E COM REDUNDÂNCIA INTEGRADA PARA CLIMATIZAÇÃO DAS SALAS DE EXAME, COMANDO E SALA TÉCNICA E COM PELO MENOS AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 12.3.1 OFERECER MODO STANDBY E COMPRESSOR REFRIGERADO À HÉLIO. 12.3.2 FLUXO DE ÁGUA CONSTANTE NO CIRCUITO PRIMÁRIO PARA MELHOR DISSIPAÇÃO DE CALOR NA ÁGUA; 12.3.3 ENTRADA DE ÁGUA GELADA; 12.3.4 CONEXÕES E PARTES INTERNAS EM AÇO INOX, COBRE OU MATERIAIS SINTÉTICOS; 12.3.5 SISTEMA DE CONDENSAÇÃO A AR; 12.3.6 TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO CHILLER (POR EX. ÁGUA DESTILADA); 12.3.7 DISPOR DE PAINEL DE CONTROLE REMOTO OU SISTEMA SUPERVISÓRIO PARA FIXAÇÃO NA SALA TÉCNICA; 12.3.8 SISTEMA DE EXAUSTÃO DE SEGURANÇA; 12.3.9 SISTEMA COMPOSTO POR DUPLO CIRCUITO DE REFRIGERAÇÃO; 12.3.10 OFERECER RECURSO PARA ATENUAÇÃO DE RUÍDO; 12.3.11 APRESENTAR VARIADOR DE FREQUÊNCIA DO VENTILADOR; 12.3.12 POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO A SER OFERTADO, ASSIM COMO OS AMBIENTES DO SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. 13 PERIFÉRICOS 13.1 ARMÁRIO PARA ACONDICIONAMENTO DAS BOBINAS, CONFECCIONADO PREFERENCIALMENTE EM COMPENSADO REVESTIDO COM LAMINADO TEXTURIZADO OU SIMILAR; 13.2 NOBREAK PARA A ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPATÍVEL COM O SISTEMA E COM ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA 220 VOLTS OU BIVOLT; 13.4 MOBILIÁRIO PARA OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DA SALA DE COMANDO (PARA ACOMODAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO, DO COMPUTADOR DE AQUISIÇÃO DAS IMAGENS, DO NOBREAK, DA IMPRESSORA A SECO E CONSOLE REMOTO DA BOMBA INJETORA DE CONTRASTE); 13.5 FANTOMAS PARA CALIBRAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE PARA ENSAIOS DA RELAÇÃO SINAL-RUÍDO, UNIFORMIDADE DA IMAGEM, ESPESSURA, POSIÇÃO DE SCAN, DISTORÇÃO GEOMÉTRICA, RESOLUÇÃO ESPACIAL E IMAGEM DUPLA; 13.6 SUPORTE/ARMÁRIO PARA FANTOMA; 13.7 COLCHÃO PARA A MESA; 13.8 SUPORTE PARA CABEÇA/PERNA E PARA JOELHO; 13.9 ALMOFADAS PARA POSICIONAMENTO DO PACIENTE; 13.10 CONJUNTO DE FAIXAS/CINTAS DE FIXAÇÃO DO PACIENTE.		

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 5.365.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9152	RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA 1.5T	UNIDADE	01	R$ 5.365.000,00	R$ 5.365.000,00
Valor Total da Contratação: R$ 5.365.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais).						

3. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos oriundos do Convênio vinculado a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato está condicionado à liberação integral dos recursos financeiros pelo órgão concedente, conforme o cronograma de desembolso aprovado. A emissão da Ordem de Fornecimento e o início das obrigações de fornecimento por parte da **CONTRATADA** somente ocorrerão após a confirmação formal pelo IGESDF da disponibilidade orçamentária resultante do repasse desses recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IGESDF compromete-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito, a disponibilidade orçamentária assim que for oficialmente comunicada pelo órgão concedente, sendo a partir desta data o início das obrigações contratuais de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que nenhuma obrigação de fornecimento ou qualquer execução do objeto contratual será exigida antes da emissão da Ordem de Fornecimento pelo IGESDF, que dependerá da disponibilidade financeira efetiva dos recursos repassados.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão da Ordem de Fornecimento e a realização de qualquer pagamento por parte do IGESDF à **CONTRATADA** estão condicionadas à efetiva transferência dos recursos financeiros pelo órgão concedente ao IGESDF, conforme o cronograma de desembolso pactuado no Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compreende e aceita que o IGESDF não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na liberação dos recursos financeiros por parte do órgão concedente, ficando suspensas as obrigações de fornecimento e respectivos pagamentos até a regularização dessa condição.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de não liberação dos recursos financeiros necessários para a execução deste contrato pelo órgão concedente, o IGESDF poderá suspender ou rescindir o contrato sem que isso implique em penalidades ou qualquer compensação financeira à **CONTRATADA**, ficando a mesma ciente de que não haverá quaisquer direitos a indenizações ou ressarcimentos decorrentes dessa suspensão ou rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O IGESDF se compromete a comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a disponibilidade financeira dos recursos oriundos do Convênio tão logo o órgão concedente efetue o repasse. A partir desta comunicação, será emitida a Ordem de Fornecimento, e a **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a ausência de comunicação por parte do IGESDF implica na inexistência de disponibilidade financeira, e, portanto, a não emissão da Ordem de Fornecimento. Em nenhum caso a **CONTRATADA** poderá iniciar a execução do contrato ou cobrar qualquer valor antes desta comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A execução das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato está condicionada à disponibilidade financeira específica para este objeto, conforme o repasse do órgão concedente. Nenhuma parte do objeto contratado deverá ser executada até que o IGESDF emita formalmente a Ordem de Fornecimento, o que indicará a plena disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** concorda que qualquer serviço ou fornecimento realizado antes da emissão formal da Ordem de Fornecimento pelo IGESDF será considerado como não autorizado, não sendo devido qualquer pagamento ou compensação por parte do IGESDF.

4. **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA – A vigência será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA QUINTA – As entregas serão realizadas de acordo com o **item 3. do Edital**, podendo o IGESDF antecipar ou adiar a mesma com aviso prévio de 3 (três) dias:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Hospital Regional de Santa Maria AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100	Em **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no local e horários estabelecidos:

- AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100.
- Horário das 09:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO – A validade dos produtos fornecidos deverão ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias corridos**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer, de acordo com a Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo); e

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

XVII - Considerando que trata-se do fornecimento e instalação de equipamentos de grande porte em que a entrega poderá impactar no fluxo dos colaboradores e usuários, a CONTRATADA deverá atender às exigências da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho (COSEG), de acordo com o Procedimento Operacional Padrão CSSQT.POP.002, sendo necessário apresentar:

a) APR - Análise Preliminar de Risco devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;

b) PTE - Permissão de Trabalhos Especiais devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;

c) Checklist de Guindaste Hidráulico Articulado (Caminhão Munck) devidamente preenchido e assinado;

d) Certificado de Treinamento de NR 35 para colaborador que realizará a conexão do equipamento ao caminhão Munck;

e) Certificado de Treinamento de NR 11 para todos os trabalhadores da empresa terceirizada envolvidos no processo de movimentação da carga;

f) Certificado de Treinamento de NR 12 para o motorista;

g) Certificado de treinamento de operador de Munck;

h) Plano de Rigging para a movimentação das peças, conforme NR 18;

i) Cartão de Vacina dos Colaboradores terceiros com vacina antitetânica atualizada;

j) Ordem de Serviço dos colaboradores terceiros devidamente assinadas;

k) ASO dos colaboradores;

l) Ficha de EPI dos colaboradores;

m) Ficha de Registro dos Colaboradores; e

n) CNH válida de acordo com o equipamento.

XVIII - Para a realização da atividade ainda solicitamos atenção nos seguintes procedimentos**:**

a) Devido isolamento do local;

b) Os colaboradores estarem portando os devidos EPI's adequados a atividade;

c) Uso de cintas íntegras para o içamento (sem uso de cordas e/ou correntes e até mesmo eslingas mistas);

d) Respeitar capacidade de carga do equipamento, verificando com a carga a ser movimentada;

e) Ao realizar abertura dos estabilizadores do equipamento de ambos os lados em sua totalidade, aplicar os calçados nas sapatas aumentando a área de contato com o solo; e

f) Se possível utilização de guia de movimentação para evitar giro do equipamento içado.

7. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos e materiais ofertados deverão, impreterivelmente, ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos que acompanharão a Ressonância Magnética, como: a bomba injetora de contraste, impressora dry, estabilizador, transformador isolador, Nobreak e Chiller fornecidos para uso em conjunto com a Ressonância Nuclear Magnética 1.5T também deverão apresentar certificado de garantia técnica, por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento definitivo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acionamentos da Garantia Técnica com as empresas subcontratadas pela Contratada dos equipamentos fornecidos em conjunto com a Ressonância Magnética, como a bomba injetora de contraste, estabilizador, transformador, no-break o Chiller e a impressora à seco são de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá garantir a comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) e demais periféricos, acessórios e materiais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO – No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por originais ou homologados/certificados pelo fabricante, sem ônus para a Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência da garantia do equipamento a Contratada deverá garantir:

I - Abertura do Chamado Técnico disponível por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana que poderá ser feito por telefone ou portal/plataforma para essa finalidade.

II - Tempo de resposta ao Contratante de até 04 (quatro) horas úteis para o primeiro atendimento, que poderá ocorrer por meio de suporte remoto em horário comercial (8h às 18h).

III - O Atendimento Técnico deverá estar disponível em horário comercial e, caso necessário, poderá ser fornecido atendimento em horário extra, sem ônus à Contratante.

IV - A Contratada deve garantir atendimento técnico presencial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para os equipamentos fornecidos quando o atendimento remoto não solucionar os problemas, contados da abertura do Chamado Técnico.

V - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

VI - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte, movimentação interna do equipamento nas dependências do Hospital e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada autorizada pelo fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais, periféricos, acessórios e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – A manutenção preventiva com substituição de peças de todos os equipamentos adquiridos é de responsabilidade da Contratada, mesmo aqueles que não são de fornecimento próprio, ou seja, que forem subcontratados por ela até o final da vigência da garantia de aquisição.

PARÁGRAFO NONO – Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças substituídas no período da garantia deverão ser componentes ou peças originais ou homologados/certificados pelo fabricante, sem ônus adicionais ao IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica a Contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças no período de garantia, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A cada 06 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

8. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá aplicar treinamento operacional gratuito aos colaboradores designados pela **CONTRATANTE** que irão operar os equipamentos objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O treinamento deverá ser ministrado no local de instalação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional, abrangendo todas as equipes da instituição que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a contemplar os diferentes turnos de trabalho.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento, da Cotação, da Emenda e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo Primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b)10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

13. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Segundo** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

17. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade, devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

21. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:

Nos autos do processo SEI nº **04016-00004334/2024-10**, **Convênio n.º 943882/2023** (137756415)**, Elemento Técnico n.º 591/2024 (131016308)** e **Edital n.º 591/2024 (131831920)**;

Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e

Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RODOLFO BORGES DE LIRA Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

MARLY SAYURI EISHIMA

Procuradora

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Documento assinado eletronicamente por **MARLY SAYURI EISHIMA**, **Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO BORGES DE LIRA - Matr.0001751-4**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/11/2025, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 14/11/2025, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 14/11/2025, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **187004665** código CRC= **4BCFBBDD**.